(352/2024-E)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Oposição de recurso objetivando reexame de questões já decididas – Efeito infringente excepcional não cabível – Embargos de declaração rejeitados.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça,

Trata-se de *"pedido de esclarecimentos*" apresentado por Bluebird Brasil Empreendimentos Ltda. em face da r. decisão de fls. 1.919, que, aprovando o parecer de fls. 1.911/1.918, negou provimento ao recurso interposto e manteve o bloqueio administrativo de dezenove matrículas do 15º Registro de Imóveis da Capital.

Sustenta, em resumo, que as teses apresentadas no recurso não foram devidamente analisadas e que há evidente erro de registro na espécie (fls. 1/7 do processo dependente).

É o relatório.

Recebo o presente como embargos de declaração.

De início, alega o embargante:

"*Ocorre que, considerando que a aprovação do referido Parecer ocorreu antes mesmo que ele fosse proferido e apresentado nos autos, quer parecer que algumas*

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CARLOS HENRIQUE ANDRE LISBOA. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1178046-82.2023.8.26.0100/50000 e o código 10541F0.

questões fáticas e elementos probatórios constantes dos autos não foram devidamente analisados e ponderados para a sua correta apreciação".

Nesse ponto cabe esclarecer que, em virtude de peculiaridades do sistema informatizado utilizado pelo Tribunal de Justiça de São Paulo e da organização interna do trabalho desta Corregedoria Geral, a decisão que aprova um parecer é assinada pelo Corregedor Geral da Justiça antes que o Juiz Assessor que elaborou o parecer o assine. E basta que o embargante pesquise outros processos desta E. Corregedoria Geral, inclusive de anos anteriores, que constatará que o ocorrido não é exclusividade deste feito. De todo modo, isso não quer dizer que *"questões fáticas e elementos probatórios"* não sejam "*devidamente analisados*". Pelo contrário. Como se pode presumir, quando da assinatura da decisão de aprovação, o parecer já foi elaborado e atentamente examinado pelo Corregedor Geral da Justiça.

No mais, as alegações são mera repetição daquilo que foi alegado no recurso e enfrentado no parecer aprovado por Vossa Excelência. Trata-se de clara manifestação de inconformismo em relação ao que foi decidido.

Como é sabido, porém, os embargos não se prestam, salvo situações excepcionais, à obtenção de efeitos infringentes. E, aqui, não se vislumbra tal excepcionalidade.

Ainda assim, ressalta-se que o Oficial (fls. 1/3), o Promotor de Justiça (fls. 1.544/1.545), a Juíza Corregedora Permanente (fls. 1.547/1.555) e a Procuradora de Justiça (fls. 1.906/1.909) consideraram que a questão trazida deveria ser dirimida nas vias ordinárias, solução acolhida, também, no parecer aprovado.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CARLOS HENRIQUE ANDRE LISBOA. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1178046-82.2023.8.26.0100/50000 e o código 10541F0.

Nesses termos, o parecer que respeitosamente submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência é no sentido de receber o "pedido de esclarecimentos" como embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los.

Sub censura.

São Paulo, data do registro no sistema.

CARLOS HENRIQUE ANDRÉ LISBOA

Juiz Assessor da Corregedoria

Assinatura Eletrônica

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CARLOS HENRIQUE ANDRE LISBOA. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1178046-82.2023.8.26.0100/50000 e o código 10541F0.

CONCLUSÃO

Em 14 de junho de 2024, faço estes autos conclusos ao Doutor **FRANCISCO LOUREIRO,** Excelentíssimo Corregedor Geral da Justiça. Eu, Letícia Osório Maia Gomide, Escrevente Técnico Judiciário, GAB 3.1.1, subscrevi.

Proc. nº 1178046-82.2023.8.26.0100/50000

Vistos.

Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, recebo o "pedido de esclarecimentos" como embargos de declaração e, no mérito, rejeito-os.

Int.

São Paulo, data registrada no sistema.

FRANCISCO LOUREIRO

Corregedor Geral da Justiça

Assinatura Eletrônica

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1178046-82.2023.8.26.0100/50000 e o código 1054D2A.